

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304553686

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 5299/2011

Processo n.º 3055/10.6TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vera Lúcia Boleta Figueira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 224827626, Endereço: Largo 3 Maio 12 2 Esq, Alto Seixalinho, 2830-015 Barreiro

Administrador de Insolvência: Dr(a). Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227, R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de massa insolvente nos termos do artigo 230.º alínea d) do CIRE

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António*.

304073809

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5300/2011

Processo: 288/10.9TBRRG-E

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Conceição Santos

Insolvente: Lar Único, Construções, Unipessoal, L.ª, e outro(s).

N/Referência: 8975014

A Dr(a). Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Lar Único, Construções Unipessoal, L.ª, NIF — 508625726, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 642, 2.º Andar (n.º 4 e 5), 4710-249 Braga, notificados para no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304488287

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5301/2011

Processo 1774/10.6TBCLD- B

Prestação de Contas do Administrador (Cire)

Insolvente: João José da Silva Macedo e Filomena Maria Fernandes Fialho Macedo

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes João José da Silva Macedo, Pintor da Construção Civil, estado civil casado, nascido em 06-09-1964, concelho de Caldas da Rainha, nacional de Portugal, NIF — 121498778, BI — 7822645, Endereço: Rua da Pimenta N.º 1, Salgueirinha, 2500-051 A-dos-Francos e Filomena Maria Fernandes Fialho Macedo, estado civil casado, Nif 185848400, BI — 6025535, Endereço: Rua da Pimenta, N.º 1, Salgueirinha, 2500-051 — A -dos — Francos., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

304541332

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5302/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 297/11.0TBCLD

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 09-04-2011, às 20h14, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Alexandrina Borges Martins, estado civil: Divorciado, NIF 107790521, BI 1290580, Endereço: Largo da Feira, 19, 3.º Dtº, 2500-102 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos